



<b>LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO</b> PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA		
<b>WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA</b> Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional	<b>SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ</b> Subprocurador-Geral Judicial	<b>VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY</b> Subprocurador-Geral Recursal
<b>MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA</b> Corregedor-Geral do Ministério Público		<b>EDUARDO TAVARES MENDES</b> Ouvidor do Ministério Público

  

<b>COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA</b> Lean Antônio Ferreira de Araújo <b>Presidente</b>		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Dennis Lima Calheiros Marcos Barros Méro Maurício André Barros Pitta Helder de Arthur Jucá Filho	Walber José Valente de Lima Vicente Felix Correia Valter José de Omena Acioly Isaac Sandes Dias Maria Marluce Caldas Bezerra Neide Maria Camelo da Silva	Lean Antônio Ferreira de Araújo Eduardo Tavares Mendes Denise Guimarães de Oliveira Sérgio Amaral Scala Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos

  

<b>CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO</b> Lean Antônio Ferreira de Araújo <b>Presidente</b>		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Maurício André Barros Pitta	Lean Antônio Ferreira de Araújo Isaac Sandes Dias Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos	Marcos Barros Méro Maria Marluce Caldas Bezerra

## Procuradoria-Geral de Justiça

### Atos

#### ATO DE DESEFICACIZAÇÃO Nº 50/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de novembro de 1996, e tendo em vista o contido no expediente GED nº 20.08.1290.0001287/2024-05, resolve deseficacizar o Ato de nomeação nº 122/2024, de 10 de junho de 2024, publicado na edição 1146 do Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas do dia 11 de junho de 2024, que nomeou EDELVIO LEONARDO LEANDRO, o cargo de Analista do Ministério Público – Área de Psicologia, código PGJ-C, do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público. Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 03 de julho de 2024.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

#### ATO DE DESEFICACIZAÇÃO Nº 51/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de novembro de 1996, e tendo em vista o contido no expediente GED nº 20.08.1290.0001299/2024-69, resolve deseficacizar o Ato de nomeação nº 134/2024, de 11 de junho de 2024, publicado na edição 1147 do Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas do dia 12 de junho de 2024, que nomeou VERÔNICA DE SOUZA LEITE, para o cargo de Analista do Ministério Público – Área Jurídica, código PGJ-C, do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público. Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 03 de julho de 2024.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

#### ATO DE NOMEAÇÃO Nº 144/2024



O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, e tendo em vista o contido no Proc. GED/MP nº 20.08.1290.0001325/2024-46, RESOLVE nomear, em caráter efetivo e em virtude de aprovação em concurso público, MARCELA REGINA NAVARRO TOLEDO, portadora do CPF nº 064.666.634-77, para exercer o cargo de Analista do Ministério Público – Área Jurídica, código PGJ-C, do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Maceió, 03 de julho de 2024

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

#### ATO DE NOMEAÇÃO Nº 145/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, e tendo em vista o contido no Proc. GED/MP nº 20.08.1290.0001326/2024-19, RESOLVE nomear, em caráter efetivo e em virtude de aprovação em concurso público, JÚLIA SUASSUNA DE ALBUQUERQUE WANDERLEY, portadora do CPF nº 071.720.404-90, para exercer o cargo de Analista do Ministério Público – Área Jurídica, código PGJ-C, do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Maceió, 03 de julho de 2024

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

#### Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU, NO DIA 03 DE JULHO DE 2024, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1365.0005417/2024-84

Interessado: Ana Valeska de F. Malheiro

Assunto: Desistência de posse.

Despacho: Defiro. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1296.0000209/2024-18

Interessado: Coordenadoria de Contratos e Convênios desta PGJ

Assunto: Prorrogação de contrato.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo – Pedido de Providências. Prorrogação do Contrato PGJ nº 10/2020 com objeto a prestação de serviços de suporte técnico e atualização de software das licenças QLIK SENSE, tratamento, análise e visualização de informações que oferecem suporte a gestão de negócios, comumente conhecido como Business Intelligence, conforme especificações técnicas, quantidades, valores unitários e totais. Previsão expressa na cláusula décima primeira do contrato. Pedido tempestivo. Existência de disponibilidade financeira e orçamentária. Regularidade jurídica e fiscal da empresa. Aplicação do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. Nada obsta, critério discricionário da Administração." Defiro. Vão os autos à Seção de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios para providências.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 03 de Julho de 2024.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA  
Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas  
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS EM EXERCÍCIO, DR. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, DESPACHOU NO DIA 03 DE JULHO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc:02.2024.00005696-3.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.



Despacho: Em face da manifestação da DRH, à fl. 12, determino o arquivamento do feito.

Proc:02.2024.00005995-0.

Interessado: 10ª Vara do Trabalho de Maceió - TRT19.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das informações prestadas pelo DRH, às fls. 8/26, cientifique-se o interessado. Em seguida, arquite-se.

Proc: 02.2024.00005999-3.

Interessado: 10ª Vara Cível da Capital - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00006004-5.

Interessado: 7º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00006005-6.

Interessado: Fernando Antonio Souza Dorea.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc:02.2024.00006017-8.

Interessado: Secretaria de Estado da Primeira Infância de Alagoas- SECRIA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da edição da Portaria PGJ nº 521/2024, restou atendida a demanda, cientifique-se o interessado. Em seguida, arquite-se.

Proc:02.2024.00006028-9.

Interessado: Amaro Ferreira da Silva Júnior.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da certidão de fl. 13, determino o arquivamento do feito.

Proc: 02.2024.00006031-2.

Interessado: 3ª Promotoria de Justiça de Arapiraca - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00006036-7.

Interessado: 3ª Vara Criminal de Rio Largo - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00006043-4.

Interessado: Poder Judiciário de Alagoas - Justiça Itinerante.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria Geral de Justiça.

Proc: 02.2024.00006044-5.

Interessado: Paulo Marcos da Silva.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00006045-6.

Interessado: 7ª Câmara de Coordenação e Revisão – Procuradoria Geral da República - MPF.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: À 51ª Promotoria de Justiça da Capital, com a urgência que o caso requer.

Proc: 02.2024.00006062-3.



Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Remetam-se os presentes autos à Coordenação das Procuradorias de Justiça Cíveis.

Proc: 02.2024.00006065-6.  
Interessado: Secretaria de Execução e de Pesquisa Patrimonial - TRT19.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00006099-0.  
Interessado: Vara do Único Ofício de Paripueira - TJAL.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

GED: 20.08.1319.0000380/2024-03  
Interessado: JANAINA RIBEIRO SOARES  
Assunto: Requerendo providências.  
Despacho: Defiro. Lavre-se a competente Portaria. Cientifique-se a interessada. Em seguida, remetam-se os autos à Diretoria de Recursos de Humanos

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 03 de julho de 2024.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima  
Analista do Ministério Público

#### Portarias

PORTARIA PGJ nº 522, DE 03 DE JULHO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no expediente GED n. 20.08.1319.0000380/2024-03, RESOLVE designar a servidora FLÁVIA PÂMELA DE LIMA, Assessora Técnica, para exercer o cargo de Diretora de Comunicação Social no período de 08 a 22 de julho do corrente ano. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ nº 523, DE 03 DE JULHO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP nº 02.2024.00005488-7, RESOLVE designar os Doutores ALEXANDRA BEURLLEN, 61ª Promotora de Justiça da Capital, MARLUCE FALCÃO DE OLIVEIRA, 55ª Promotora de Justiça da Capital/Coordenadora do Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos e JAMYL GONÇALVES BARBOSA, 21o Promotor de Justiça da Capital, para apresentarem o Ministério Público de Alagoas no Comitê Gestor Estadual Intersetorial da Política Nacional para a População de Rua, revogando-se as disposições contidas na Portaria PGJ 500/2024. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ nº 524, DE 03 DE JULHO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, RESOLVE designar a Dra. ALEXANDRA BEURLLEN, 61ª Promotora de Justiça da Capital, para apresentar o Ministério Público de Alagoas no Comitê Multinível, Multissetorial e Interinstitucional para a Promoção de Políticas Públicas de Atenção às Pessoas em Situação de Rua e suas Interseccionalidades no Sistema de Justiça – Comitê Pop Rua/Jus. Publique-se, registre-se e cumpra-se.



WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ nº 525, DE 03 DE JULHO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, RESOLVE incluir a Dra. ALEXANDRA BEURLIN, 61ª Promotora de Justiça da Capital, na Portaria PGJ nº 69, de 16 de janeiro do corrente ano. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

## Distribuição Processual

### Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 03 dia(s) do mês de julho o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2024.00005999-3  
Interessado: 10ª Vara Cível da Capital - TJAL  
Natureza: Encaminha os Autos nº 0735257-1.2023.8.02.0001 para providências.  
Assunto: Ofício Ref. Autos nº 0735257-1.2023.8.02.0001  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00006004-5  
Interessado: 7º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL  
Natureza: Declínio de Atribuição. Notícia de Fato n.º 1.11.000.000852/2024-71 , para providências.  
Assunto: Ofício Ref. Notícia de Fato n.º 1.11.000.000852/2024-71  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00006043-4  
Interessado: Poder Judiciário de Alagoas - Justiça Itinerante  
Natureza: Designação de Promotor  
Assunto: OF. CJI Nº 168/2024  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00006062-3  
Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL  
Natureza: Ciência de decisão Mandado de Segurança Cível n.º 0805551-57.2024.8.02.0000  
Assunto: Ofício Ref. Mandado de Segurança Cível n.º 0805551-57.2024.8.02.0000  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00006044-5  
Interessado: Paulo Marcos da Silva  
Natureza: Requerimento de providências.  
Assunto: Requerimento  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00006005-6  
Interessado: Fernando Antonio Souza Dorea  
Natureza: Requerimento de providências.  
Assunto: Requerimento  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00006097-8



Interessado: 10ª Vara Cível da Capital - TJAL  
Natureza: Análise de possível lide predatória  
Assunto: Ofício  
Remetido para: Coordenadoria das Criminais Residuais

Processo: 02.2024.00006099-0  
Interessado: Vara do Único Ofício de Paripueira - TJAL  
Natureza: Encaminha os Autos nº 0700449-34.2020.8.02.0017 para providências.  
Assunto: Ofício Ref. autos de nº 0700449-34.2020.8.02.0017  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

## Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

### Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, DESPACHOU, NO DIA 03 DE JULHO DE 2024, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1365.0005477/2024-16

Interessado: Joseína de Albuquerque Silva - Assessora desta PGJ.

Assunto: Solicitando concessão de férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0005479/2024-59

Interessado: Dr. Coaracy José Oliveira da Fonseca – Promotor de Justiça.

Assunto: Solicitando adiamento de férias.

Despacho: Ao considerar a excepcionalidade do caso, justificada pelo considerável número de Promotorias de Justiça sem provimento titular, atualmente 24 (vinte e quatro) Órgãos de Execução, circunstância que reclama a permanência do membro do Ministério Público em atividade, defiro o adiamento do gozo de férias requerida, por necessidade do serviço, na forma do art. 1º, caput, da Resolução CPJ nº 8/2024.

GED: 20.08.1365.0005471/2024-81

Interessado: Marcondes Batista Ayres – Analista desta PGJ.

Assunto: Requer pagamento de gratificação por substituição.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Agentes Públicos. Cargo de provimento em comissão de Assessor de Gabinete – símbolo AS-1. Lei Estadual nº 7.245/2011. Substituição. Ato de designação específico. Portaria PGJ nº 225/2021. Remuneração. Pagamento de opção remuneratória a servidor do Ministério Público Estadual, por exercício cumulativo, em substituição, do cargo em comissão de "Assessor de Gabinete – símbolo AS-1". Possibilidade. Incidência do art. 38 da Lei Estadual nº 8.025/2018 e do Ato Normativo PGJ nº 1/2020. O pagamento de opção remuneratória a servidor efetivo pelo exercício em substituição, de cargo de provimento em comissão, constante do plano de cargos institucional, dá-se de forma proporcional ao interregno de efetivo exercício das atividades a ele inerentes. Pelo deferimento da pretensão, sugerindo remessa dos autos à Diretoria de Recursos Humanos, para as providências que o caso requer." Defiro. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1365.0005478/2024-86

Interessado: GAECO

Assunto: Solicitando adiamento das férias da servidora Camila Vilela Cavalcanti Setton.

Despacho: Ao considerar a excepcionalidade do caso, circunstância que reclama a permanência do servidor do Ministério Público em atividade, defiro o adiamento do gozo de férias requerida, por necessidade do serviço, na forma do art. 1º, caput, da Resolução CPJ nº 8/2024.

GED: 20.08.1365.0005468/2024-65

Interessado: Dra. Hylza Paiva Torres de Castro – Promotora de Justiça.

Assunto: Solicitando folga compensatória.

Despacho: Defiro o pedido. Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, a interessada deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual a interessada esteja eventualmente designada e observar a nova redação do art. 2º introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida,



arquive-se.

GED: 20.08.1365.0005462/2024-33

Interessado: Dr. Rodrigo Soares da Silva – Promotor de Justiça.

Assunto: Solicitando adiamento de folga compensatória.

Despacho: Defiro o pedido. Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, o interessado deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual o interessado esteja eventualmente designado e observar a nova redação do art. 2º introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, arquive-se.

GED: 20.08.1365.0005460/2024-87

Interessado: Dr. Vicente José Cavalcante Porciúncula – Promotor de Justiça.

Assunto: Solicitando de folga compensatória.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, arquive-se.

GED: 20.08.1365.0005473/2024-27

Interessado: Dr. Wladimir Bessa da Cruz – Promotor de Justiça

Assunto: Solicita férias.

Despacho: Defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1365.0005472/2024-54

Interessado: Dra. Cíntia Calumby da Silva Coutinho – Promotora de Justiça.

Assunto: Solicitando adiamento de férias.

Despacho: Ao considerar a excepcionalidade do caso, justificada pelo considerável número de Promotorias de Justiça sem provimento titular, atualmente 24 (vinte e quatro) Órgãos de Execução, circunstância que reclama a permanência do membro do Ministério Público em atividade, defiro o adiamento do gozo de férias requerida, por necessidade do serviço, na forma do art. 1º, caput, da Resolução CPJ nº 8/2024.

GED: 20.08.1365.0005470/2024-11

Interessado: Dr. Alberto Fonseca – Promotor de Justiça.

Assunto: Solicitando adiamento de férias.

Despacho: Ao considerar a excepcionalidade do caso, justificada pelo considerável número de Promotorias de Justiça sem provimento titular, atualmente 24 (vinte e quatro) Órgãos de Execução, circunstância que reclama a permanência do membro do Ministério Público em atividade, defiro o adiamento do gozo de férias requerida, por necessidade do serviço, na forma do art. 1º, caput, da Resolução CPJ nº 8/2024.

GED: 20.08.1290.0001330/2024-08

Interessado: Dr. Jorge Luiz Bezerra da Silva – Promotor de Justiça

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defiro parcialmente o pleito, considerando a redação do Art. 12º: “Nos casos de pagamento de diárias por acumulação e/ou substituição, não serão pagas mais de cinco meias diárias por mês, sendo o máximo de meia diária por semana.” do Ato PGJ 04/2023, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, arquive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 03 de Julho de 2024.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

### Portarias

PORTARIA SPGAI nº 276, DE 03 DE JULHO DE 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0001330/2024-08, RESOLVE conceder em favor do Dr. JORGE LUIZ BEZERRA DA SILVA, Promotor de Justiça da PJ de São Luiz do Quitunde, de 2ª Entrância, portador do CPF nº 462.953.994-87, matrícula nº 76581, 03 (três) meias diária, no valor unitário de R\$ 325,87 (trezentos e vinte e cinco



reais e oitenta e sete centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 917,10 (novecentos e dezessete reais e dez centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Paripueira, nos dias 11, 18 e 25 de Janeiro de 2024, em razão da Portaria PGJ nº 293/2023, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO – 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA  
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 277, DE 03 DE JULHO DE 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0001330/2024-08, RESOLVE conceder em favor do Dr. JORGE LUIZ BEZERRA DA SILVA, Promotor de Justiça da PJ de São Luiz do Quitunde, de 2ª Entrância, portador do CPF nº 462.953.994-87, matrícula nº 76581, 04 (quatro) meias diária, no valor unitário de R\$ 325,87 (trezentos e vinte e cinco reais e oitenta e sete centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 1.222,80 (um mil, duzentos e vinte e dois reais e oitenta centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Paripueira, nos dias 01, 08, 22 e 28 de Fevereiro de 2024, em razão da Portaria PGJ nº 293/2023, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO – 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA  
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 278, DE 03 DE JULHO DE 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0001330/2024-08, RESOLVE conceder em favor do Dr. JORGE LUIZ BEZERRA DA SILVA, Promotor de Justiça da PJ de São Luiz do Quitunde, de 2ª Entrância, portador do CPF nº 462.953.994-87, matrícula nº 76581, 04 (quatro) meias diária, no valor unitário de R\$ 325,87 (trezentos e vinte e cinco reais e oitenta e sete centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 1.222,80 (um mil, duzentos e vinte e dois reais e oitenta centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Paripueira, nos dias 07, 14, 21 e 28 de Março de 2024, em razão da Portaria PGJ nº 293/2023, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO – 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA  
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 279, DE 03 DE JULHO DE 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0001330/2024-08, RESOLVE conceder em favor do Dr. JORGE LUIZ BEZERRA DA SILVA, Promotor de Justiça da PJ de São Luiz do Quitunde, de 2ª Entrância, portador do CPF nº 462.953.994-87, matrícula nº 76581, 04 (quatro) meias diária, no valor unitário de R\$ 325,87 (trezentos e vinte e cinco reais e oitenta e sete centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 1.222,80 (um mil, duzentos e vinte e dois reais e oitenta centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Paripueira, nos dias 04, 11, 18 e 25 de Abril de 2024, em razão da Portaria PGJ nº 293/2023, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO – 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA



SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 280, DE 03 DE JULHO DE 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0001330/2024-08, RESOLVE conceder em favor do Dr. JORGE LUIZ BEZERRA DA SILVA, Promotor de Justiça da PJ de São Luiz do Quitunde, de 2ª Entrância, portador do CPF nº 462.953.994-87, matrícula nº 76581, 04 (quatro) meias diária, no valor unitário de R\$ 325,87 (trezentos e vinte e cinco reais e oitenta e sete centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 1.222,80 (um mil, duzentos e vinte e dois reais e oitenta centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Paripueira, nos dias 08 e 15 de Maio; 13 e 17 de Junho de 2024, em razão da Portaria PGJ nº 293/2023, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO – 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA  
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

---

**Corregedoria Geral do Ministério Público**

---

**Despachos**

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MAURÍCIO PITTA, DESPACHOU NO DIA 03 DE JULHO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 02.2024.00005690-8  
Protocolo Unificado

Interessado: João Júnior Paulino.

EXTRATO DA DECISÃO: Assim, estando os fatos já sendo apreciados pela Ouvidoria desta instituição, determino o arquivamento do presente protocolo unificado. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 02.2024.00005649-6  
Protocolo Unificado

Interessado: 3ª Vara Criminal de Santana do Ipanema.

EXTRATO DA DECISÃO: Dessa forma, em respeito ao princípio do Promotor Natural, acolho o parecer da assessoria técnica e determino a remessa de expediente à 4ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema, com atribuições do controle externo da atividade policial. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 02.2024.00005599-7  
Protocolo Unificado

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público de Alagoas.

EXTRATO DA DECISÃO: Diante dos fatos narrados, determino a remessa de expediente à 62ª Promotoria de Justiça da Capital dando ciência do referido pedido e solicitando as informações necessárias sobre o caso. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 02.2024.00005646-3  
Protocolo Unificado

Interessado: Conselho Nacional do Ministério Público.

EXTRATO DA DECISÃO: Informe-se que não há eventuais contribuições ou sugestões sobre a matéria por parte desta Corregedoria-Geral, ressaltando os votos de consideração e distinto apreço. Após, arquivem-se os presentes autos. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Secretaria-Geral da Corregedoria-Geral, em Maceió, 03 de julho de 2024.



---

## Administrativo

---

### Compras

#### AVISO DE COTAÇÃO

Nos termos do Art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, divulga-se este aviso, a valer pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, onde a Administração manifesta seu interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados no objeto abaixo, conforme especificação do Termo de Referência em anexo.

OBJETO: Aquisição de material gráfico.

Para mais informações sobre a cotação e todas as especificações, favor entrar em contato pelo e-mail: [compras@mpal.mp.br](mailto:compras@mpal.mp.br).

Maceió, 03 de Julho de 2024.

DIOGO LESSA  
Setor de Compras

---

## Promotorias de Justiça

---

### Portarias

Procedimento Administrativo nº 09.2024.00000729-4

**PORTARIA Nº 0005/2024/61PJ-Capit.**



**MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DE ALAGOAS**

**DOE | DIÁRIO OFICIAL  
ELETRÔNICO**



Data de disponibilização: 4 de julho de 2024

Edição nº 1159



**MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DE ALAGOAS**

**DOE | DIÁRIO OFICIAL  
ELETRÔNICO**



Data de disponibilização: 4 de julho de 2024

Edição nº 1159



O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 61ª Promotoria de Justiça de Maceió/AL, com fundamento nos arts. 127, caput, e 129, II, III, VI, VIII e IX, da CF/88, notadamente no exercício da atribuição de concretização da assistência social e defesa dos direitos humanos e da cidadania;

CONSIDERANDO a situação de extrema vulnerabilidade social das pessoas em situação de rua, juridicamente caracterizadas – conforme o parágrafo único do art. 1º do Decreto n. 7.053/2009, que instituiu a Política Nacional para as Pessoas em Situação de Rua – como: indivíduo pertencente a grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e inexistência de moradia convencional regular, utilizando os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, a meta de erradicação da pobreza e da marginalização e os direitos fundamentais previstos nos arts. 1º, III; 3º, III, e 6º, da CF;

CONSIDERANDO a situação de extrema vulnerabilidade na qual as pessoas em situação de rua se encontram, em decorrência de discriminação e do não acesso a diversos direitos fundamentais;

CONSIDERANDO a obrigação do Estado em garantir o mínimo existencial a seus cidadãos, inclusive através da efetivação da assistência social, a ser prestada por meio de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade (art. 1º da LOAS), a quem dela necessitar, independentemente de contribuição (art. 203, caput, da CF);

CONSIDERANDO que as pessoas em situação de rua, dada sua situação de vulnerabilidade, são titulares do direito à assistência social (art. 23, II, da LOAS), sendo, inclusive, destinatárias de diversos serviços de abrangência municipal previstos na Resolução CNAS n. 109/2009;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 15 da LOAS (Lei n. 8.742/1993), é de competência dos municípios a execução direta dos serviços socioassistenciais;

CONSIDERANDO a notícia de que o Lar Santo Antônio de Pádua é serviço de acolhimento para pessoas em situação de rua, no Município de Maceió;

CONSIDERANDO que a Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo:

Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil;

Resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando ao acompanhamento e fiscalização dos serviços ofertados à população de rua pelo Lar Santo Antônio de Pádua.

Isso posto, é a presente Portaria para determinar inicialmente:

1. Autue-se o procedimento, registrando-se no SAJ/MP;
2. Comunique-se a instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas;
3. Comunique-se a instauração do presente procedimento ao Conselho Municipal de Assistência Social;
4. Comunique-se a instauração do presente procedimento à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Primeira Infância e



**MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DE ALAGOAS**

**DOE | DIÁRIO OFICIAL  
ELETRÔNICO**



Data de disponibilização: 4 de julho de 2024

Edição nº 1159

Segurança Alimentar - SEMDES;

5. Realize-se visita à instituição;

6. Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Alagoas a presente portaria  
12 de junho de 2024.

**Alexandra Beurlen  
Promotora de Justiça**

Procedimento Administrativo nº 09.2024.00000731-7

**PORTARIA Nº 0006/2024/61PJ-Capit.**



**MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DE ALAGOAS**

**DOE | DIÁRIO OFICIAL  
ELETRÔNICO**



Data de disponibilização: 4 de julho de 2024

Edição nº 1159



O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 61ª Promotoria de Justiça de Maceió/AL, com fundamento nos arts. 127, caput, e 129, II, III, VI, VIII e IX, da CF/88, notadamente no exercício da atribuição de

concretização da assistência social e defesa dos direitos humanos e da cidadania;

CONSIDERANDO a situação de extrema vulnerabilidade social das pessoas em situação de rua, juridicamente caracterizadas – conforme o parágrafo único do art. 1º do Decreto n. 7.053/2009, que instituiu a Política Nacional para as Pessoas em Situação de Rua – como: indivíduo pertencente a grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e inexistência de moradia convencional regular, utilizando os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou

permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, a meta de erradicação da pobreza e da marginalização e os direitos fundamentais previstos nos arts. 1º, III; 3º, III, e 6º, da CF;

CONSIDERANDO a situação de extrema vulnerabilidade na qual as pessoas em situação de rua se encontram, em decorrência de discriminação e do não acesso a diversos direitos fundamentais;

CONSIDERANDO a obrigação do Estado em garantir o mínimo existencial a seus cidadãos, inclusive através da efetivação da assistência social, a ser prestada por meio de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade (art. 1º da LOAS), a quem dela necessitar, independentemente de contribuição (art. 203, caput, da CF);

CONSIDERANDO que as pessoas em situação de rua, dada sua situação de vulnerabilidade, são titulares do direito à assistência social (art. 23, II, da LOAS), sendo, inclusive, destinatárias de diversos serviços de abrangência municipal previstos na Resolução CNAS n. 109/2009;

CONSIDERANDO que o Consultório na Rua é uma estratégia de saúde que "visa ampliar o acesso da população em situação de rua aos serviços de saúde, ofertando, de maneira mais oportuna, atenção integral à saúde para esse grupo populacional, o qual se encontra em condições de vulnerabilidade e com os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados."1

CONSIDERANDO que a Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo:

Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.

Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil;

Resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando ao acompanhamento e fiscalização dos serviços ofertados à população de rua pela estratégia de saúde Consultório na Rua.

Isso posto, é a presente Portaria para determinar inicialmente:

1. Autue-se o procedimento, registrando-se no SAJ/MP;
2. Comunique-se a instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, ao Núcleo de Defesa da Saúde do MP/AL; à 26ª Promotoria de Justiça da Capital;
3. Comunique-se a instauração do presente procedimento ao Conselho Municipal de Saúde, à Secretaria Municipal de Saúde e à coordenação da estratégia, em Maceió;
4. Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Alagoas a presente portaria; Maceió/AL, 12 de junho de 2024.

**Alexandra Beurlen**  
Promotora de Justiça

Procedimento Administrativo nº 09.2024.00000756-1

**PORTARIA Nº 0009/2024/61PJ-Capit.**



**MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DE ALAGOAS**

**DOE | DIÁRIO OFICIAL  
ELETRÔNICO**



Data de disponibilização: 4 de julho de 2024

Edição nº 1159



**MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DE ALAGOAS**

**DOE | DIÁRIO OFICIAL  
ELETRÔNICO**



Data de disponibilização: 4 de julho de 2024

Edição nº 1159



O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 61ª Promotoria de Justiça de Maceió/AL, com fundamento nos arts. 127, caput, e 129, II, III, VI, VIII e IX, da CF/88, notadamente no exercício da atribuição de

concretização da assistência social e defesa dos direitos humanos e da cidadania;

CONSIDERANDO a situação de extrema vulnerabilidade social das pessoas em situação de rua, juridicamente caracterizadas – conforme o parágrafo único do art. 1º do Decreto n. 7.053/2009, que instituiu a Política Nacional para as Pessoas em Situação de Rua – como: indivíduo pertencente a grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e inexistência de moradia convencional regular, utilizando os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, a meta de erradicação da pobreza e da marginalização e os direitos fundamentais previstos nos arts. 1º, III; 3º, III, e 6º, da CF;

CONSIDERANDO a situação de extrema vulnerabilidade na qual as pessoas em situação de rua se encontram, em decorrência de discriminação e do não acesso a diversos direitos fundamentais;

CONSIDERANDO a obrigação do Estado em garantir o mínimo existencial a seus cidadãos, inclusive através da efetivação da assistência social, a ser prestada por meio de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade (art. 1º da LOAS), a quem dela necessitar, independentemente de contribuição (art. 203, caput, da CF);

CONSIDERANDO que as pessoas em situação de rua, dada sua situação de vulnerabilidade, são titulares do direito à assistência social (art. 23, II, da LOAS), sendo, inclusive, destinatárias de diversos serviços de abrangência municipal previstos na Resolução CNAS n. 109/2009, inclusive

Serviço de Acolhimento Institucional para População de Rua;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 15 da LOAS (Lei n. 8.742/1993), é de competência dos municípios a execução direta dos serviços socioassistenciais;

CONSIDERANDO o relatório de visita à Unidade de Acolhimento Institucional Manoel Coelho Neto, realizada por representantes dos Conselhos Municipal e Estadual de Assistência Social (relatório e imagens anexas);

CONSIDERANDO que a Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo:

Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que

enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.

Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil;

Resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO

ADMINISTRATIVO, visando ao acompanhamento e fiscalização dos serviços ofertados à população de rua pelo Lar Santo Antônio de Pádua.

Isso posto, é a presente Portaria para determinar inicialmente:

1. Autue-se o procedimento, registrando-se no SAJ/MP;



2. Comunique-se a instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas;
3. Comunique-se a instauração do presente procedimento ao Conselho Municipal de Assistência Social;
4. Comunique-se a instauração do presente procedimento à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Primeira Infância e Segurança Alimentar - SEMDES;
5. Requisite-se à entidade: Inscrição no Conselho Municipal ou Estadual da Assistência Social; cópia da inscrição dos programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais executados pela entidade de assistência social; Estatuto de entidade parceira; Convênio ou contrato de parceria; Último Plano de Ação anual de trabalho; Relatório de Atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de Ação destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados; última prestação de contas mensal incluindo relatório mensal de atendimento; Cópia de inscrição no CNPJ da unidade e/ou ONG envolvida; Cópia de Alvará de Autorização Sanitária da Unidade; Cópia do Alvará de Localização e Funcionamento; Cópia do Laudo do Corpo de Bombeiros da PMAL.
6. Considerando-se a informação extraoficial de que há previsão de mudança do local para os próximos dias, aguarde-se confirmação para agendamento de visita e ofícios ao Corpo de Bombeiros da Polícia Militar de Alagoas e à Vigilância Sanitária de Maceió, solicitando-lhes visita à unidade, a fim de verificar sua adequação às normas técnicas indispensáveis à saúde e à segurança das pessoas atendidas;
7. Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Alagoas a presente portaria; Maceió, 14 de junho de 2024.

**Alexandra Beurlen**  
Promotora de Justiça

**Procedimento Administrativo nº 09.2024.00000737-2**  
**PORTARIA Nº 0004/2024/61PJ-Capit.**

EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA FISCALIZAÇÃO CONTINUADA DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO CENTROS POP III DE MACEIÓ. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 61ª Promotoria de Justiça de Maceió/AL, com fundamento nos arts. 127, caput, e 129, II, III, VI, VIII e IX, da CF/88, notadamente no exercício da atribuição de concretização da assistência social e defesa dos direitos humanos e da cidadania; CONSIDERANDO a situação de extrema vulnerabilidade social das pessoas em situação de rua, juridicamente caracterizadas – conforme o parágrafo único do art. 1º do Decreto n. 7.053/2009, que instituiu a Política Nacional para as Pessoas em Situação de Rua – como: indivíduo pertencente a grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e inexistência de moradia convencional regular, utilizando os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória; CONSIDERANDO o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, a meta de erradicação da pobreza e da marginalização e os direitos fundamentais previstos nos arts. 1º, III; 3º, III, e 6º, da CF; CONSIDERANDO a situação de extrema vulnerabilidade na qual as pessoas em situação de rua se encontram, em decorrência de discriminação e do não acesso a diversos direitos fundamentais; CONSIDERANDO a obrigação do Estado em garantir o mínimo existencial a seus cidadãos, inclusive através da efetivação da assistência social, a ser prestada por meio de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade (art. 1º da LOAS), a quem dela necessitar, independentemente de contribuição (art. 203, caput, da CF); CONSIDERANDO que as pessoas em situação de rua, dada sua situação de vulnerabilidade, são titulares do direito à assistência social (art. 23, II, da LOAS), sendo, inclusive, destinatárias de diversos serviços de abrangência municipal previstos na Resolução CNAS n. 109/2009, inclusive Serviço Especializado para População de Rua - Centro POP; CONSIDERANDO que, nos termos do art. 15 da LOAS (Lei n. 8.742/1993), é de competência dos municípios a execução direta dos serviços socioassistenciais; CONSIDERANDO que a Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil; Resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando ao acompanhamento e fiscalização dos serviços ofertados à população de rua pelo Centro POP III de Maceió; Isso posto, é a presente Portaria para determinar inicialmente: 1. Autue-se o procedimento, registrando-se no SAJ/MP; 2. Comunique-se a instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas; 3. Comunique-se a instauração do presente procedimento ao Conselho Municipal de Assistência Social; 4. Comunique-se a instauração do presente procedimento à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Primeira Infância e Segurança Alimentar - SEMDES; 5. Realize-se visita à instituição; 6. Requisite-se à entidade: Inscrição no Conselho Municipal da Assistência Social; cópia da inscrição dos programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais executados pela entidade de assistência social; Estatuto de entidade parceira; Convênio ou contrato de parceria; Último Plano de Ação anual de trabalho; Relatório de



Atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de Ação destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados; Última prestação de contas mensal incluindo relatório mensal de atendimento; Cópia de inscrição no CNPJ da unidade e/ou ONG envolvida; Cópia de Alvará de Autorização Sanitária da Unidade; Cópia do Alvará de Localização e Funcionamento; Cópia do Laudo do Corpo de Bombeiros da PMAL. 7. Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Alagoas a presente portaria. Maceió/AL, 12 de junho de 2024.

**Alexandra Beurlen**  
Promotora de Justiça

**Procedimento Administrativo nº 09.2024.00000736-1**

**PORTARIA Nº 0008/2024/61PJ-Capit.**

EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA FISCALIZAÇÃO CONTINUADA DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO CENTROS POP II DE MACEIÓ. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 61ª Promotoria de Justiça de Maceió/AL, com fundamento nos arts. 127, caput, e 129, II, III, VI, VIII e IX, da CF/88, notadamente no exercício da atribuição de concretização da assistência social e defesa dos direitos humanos e da cidadania; CONSIDERANDO a situação de extrema vulnerabilidade social das pessoas em situação de rua, juridicamente caracterizadas – conforme o parágrafo único do art. 1º do Decreto n. 7.053/2009, que instituiu a Política Nacional para as Pessoas em Situação de Rua – como: indivíduo pertencente a grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e inexistência de moradia convencional regular, utilizando os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória; CONSIDERANDO o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, a meta de erradicação da pobreza e da marginalização e os direitos fundamentais previstos nos arts. 1º, III; 3º, III, e 6º, da CF; CONSIDERANDO a situação de extrema vulnerabilidade na qual as pessoas em situação de rua se encontram, em decorrência de discriminação e do não acesso a diversos direitos fundamentais; CONSIDERANDO a obrigação do Estado em garantir o mínimo existencial a seus cidadãos, inclusive através da efetivação da assistência social, a ser prestada por meio de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade (art. 1º da LOAS), a quem dela necessitar, independentemente de contribuição (art. 203, caput, da CF); CONSIDERANDO que as pessoas em situação de rua, dada sua situação de vulnerabilidade, são titulares do direito à assistência social (art. 23, II, da LOAS), sendo, inclusive, destinatárias de diversos serviços de abrangência municipal previstos na Resolução CNAS n. 109/2009, inclusive Serviço Especializado para População de Rua - Centro POP; CONSIDERANDO que, nos termos do art. 15 da LOAS (Lei n. 8.742/1993), é de competência dos municípios a execução direta dos serviços socioassistenciais; CONSIDERANDO que a Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil; Resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando ao acompanhamento e fiscalização dos serviços ofertados à população de rua pelo Centro POP II de Maceió; Isso posto, é a presente Portaria para determinar inicialmente: 1. Autue-se o procedimento, registrando-se no SAJ/MP; 2. Comunique-se a instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas; 3. Comunique-se a instauração do presente procedimento ao Conselho Municipal de Assistência Social; 4. Comunique-se a instauração do presente procedimento à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Primeira Infância e Segurança Alimentar – SEMDES; 5. Realize-se visita à instituição; 6. Requisite-se à entidade: Inscrição no Conselho Municipal da Assistência Social; cópia da inscrição dos programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais executados pela entidade de assistência social; Estatuto de entidade parceira; Convênio ou contrato de parceria; Último Plano de Ação anual de trabalho; Relatório de Atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de Ação destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados; Última prestação de contas mensal incluindo relatório mensal de atendimento; Cópia de inscrição no CNPJ da unidade e/ou ONG envolvida; Cópia de Alvará de Autorização Sanitária da Unidade; Cópia do Alvará de Localização e Funcionamento; Cópia do Laudo do Corpo de Bombeiros da PMAL. 7. Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Alagoas a presente portaria; Maceió, 12 de junho de 2024.

**Alexandra Beurlen**  
Promotora de Justiça

**Procedimento Administrativo nº 09.2024.00000734-0**

**PORTARIA Nº 0007/2024/61PJ-Capit.**

EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA FISCALIZAÇÃO CONTINUADA DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO CENTROS POP I DE MACEIÓ. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 61ª Promotoria de Justiça de Maceió/AL, com fundamento nos arts. 127,



caput, e 129, II, III, VI, VIII e IX, da CF/88, notadamente no exercício da atribuição de concretização da assistência social e defesa dos direitos humanos e da cidadania; CONSIDERANDO a situação de extrema vulnerabilidade social das pessoas em situação de rua, juridicamente caracterizadas – conforme o parágrafo único do art. 1º do Decreto n. 7.053/2009, que instituiu a Política Nacional para as Pessoas em Situação de Rua – como: indivíduo pertencente a grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e inexistência de moradia convencional regular, utilizando os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória; CONSIDERANDO o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, a meta de erradicação da pobreza e da marginalização e os direitos fundamentais previstos nos arts. 1º, III; 3º, III, e 6º, da CF; CONSIDERANDO a situação de extrema vulnerabilidade na qual as pessoas em situação de rua se encontram, em decorrência de discriminação e do não acesso a diversos direitos fundamentais; CONSIDERANDO a obrigação do Estado em garantir o mínimo existencial a seus cidadãos, inclusive através da efetivação da assistência social, a ser prestada por meio de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade (art. 1º da LOAS), a quem dela necessitar, independentemente de contribuição (art. 203, caput, da CF); CONSIDERANDO que as pessoas em situação de rua, dada sua situação de vulnerabilidade, são titulares do direito à assistência social (art. 23, II, da LOAS), sendo, inclusive, destinatárias de diversos serviços de abrangência municipal previstos na Resolução CNAS n. 109/2009, inclusive Serviço Especializado para População de Rua - Centro POP; CONSIDERANDO que, nos termos do art. 15 da LOAS (Lei n. 8.742/1993), é de competência dos municípios a execução direta dos serviços socioassistenciais; CONSIDERANDO que a Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil; Resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando ao acompanhamento e fiscalização dos serviços ofertados à população de rua pelo Centro POP I de Maceió; Isso posto, é a presente Portaria para determinar inicialmente: 1. Autue-se o procedimento, registrando-se no SAJ/MP; 2. Comunique-se a instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas; 3. Comunique-se a instauração do presente procedimento ao Conselho Municipal de Assistência Social; 4. Comunique-se a instauração do presente procedimento à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Primeira Infância e Segurança Alimentar – SEMDES; 5. Realize-se visita à instituição; 6. Requisite-se à entidade: Inscrição no Conselho Municipal da Assistência Social; cópia da inscrição dos programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais executados pela entidade de assistência social; Estatuto de entidade parceira; Convênio ou contrato de parceria; Último Plano de Ação anual de trabalho; Relatório de Atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de Ação destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados; Última prestação de contas mensal incluindo relatório mensal de atendimento; Cópia de inscrição no CNPJ da unidade e/ou ONG envolvida; Cópia de Alvará de Autorização Sanitária da Unidade; Cópia do Alvará de Localização e Funcionamento; Cópia do Laudo do Corpo de Bombeiros da PMAL. 7. Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Alagoas a presente portaria. Maceió, 12 de junho de 2024.

**Alexandra Beurlen**  
Promotora de Justiça